



Senado Federal
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº - CM
(à MP nº 483, de 2010)

DEM

Inclua-se novo artigo 8º à MP. 483, de 2010, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 8º. Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Lei 9.445, de 14 de março de 1997:

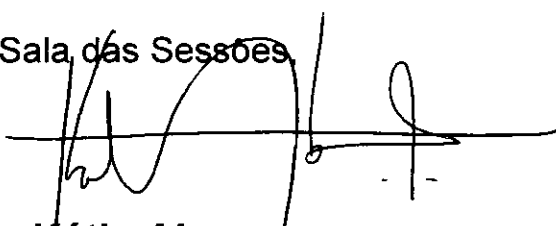
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos, por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem.

A presente emenda pretende contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Sala das Sessões


Kátia Abreu

